

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 191ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 09h e 00min, na sala
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Clérison Cavalcante de Macêdo, Defensor Público
6 Geral, e demais presentes, Dra. Soraia Ramos, Coordenadora Executiva das DP's
7 Regionais, em substituição ao Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dr. Rafson
8 Saraiva Ximenes, Dra. Maria Célia Nery Padilha, Conselheira Corregedora Geral, Dr.
9 Antônio Raul Borges Palmeira, Conselheiro Titular, Dra. Isabel Cristina Souza Neves
10 Almeida, Conselheira Titular, Dr. José Jaime de Andrade Neto, Conselheiro Titular,
11 Dra. Martha Lisiane Aguiar Cavalcante, Conselheira Titular, e Dra. Tereza Cristina
12 Almeida Ferreira, Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dr. João Carlos Gavazza
13 Martins, Presidente da ADEP/BA, e Dra. Vilma Reis, Ouvidora Geral da DPE/BA.
14 Ausente, justificadamente, Dr. Daniel Nicory do Prado, Conselheiro Titular. **Item 01** -
15 Apreciação do Curso de Formação, em atenção ao quanto disposto no artigo 99 da Lei
16 Complementar Estadual nº 26/2006. O Presidente do CS consignou que todo o material
17 concernente ao Curso de Formação foi encaminhado ao e-mail institucional dos
18 Conselheiros. O Cons. Raul Palmeira destacou que ficou bastante empolgado com o
19 programa do XVI Curso de Formação apresentado. Após examinar os documentos
20 encaminhados, mencionou diretamente à Diretora da ESDEP que tratasse no curso
21 sobre a atuação na Instância Superior, inclusive, quanto a observância do Regimento
22 Interno do Tribunal de Justiça. Ressaltou que a Diretora apresentou sugestão, a qual
23 acolhe integralmente. O Presidente da ADEP consignou que parabeniza o trabalho da
24 ESDEP pelo curso apresentado, inclusive, o projeto de intervenção social. Ressaltou
25 que o patamar constitucional da Defensoria Pública foi conquistado muito por conta das
26 lutas associativas. Embora a Associação participe da abertura e encerramento do
27 curso, requer que se inclua um momento específico no cronograma para apresentar as
28 questões associativas aos novos colegas. A Cons. Tereza Ferreira consignou que
29 parabeniza o curso apresentado pela Diretora da ESDEP, Firmiane Venâncio.
30 Consignou que acompanha as sugestões do Cons. Raul Palmeira e do Presidente da
31 ADEP/BA, João Gavazza. Sugeriu que no ponto do SIGAD pudesse ser convidado o
32 gestor Luciano Pena, o qual pensou sobre o SIGAD, para que pudesse ser explanado
33 para os novos colegas a filosofia de como foi pensado o referido Sistema de Gestão e
34 com isso os colegas pudessem se envolver mais com a proposta do SIGAD. A
35 Ouvidora Geral da DPE/BA, Vilma Reis, consignou que parabeniza o curso
36 apresentado pela Diretora da ESDEP. Salientou a presença da professora Ana Luísa
37 Flausino na programação do curso e parabeniza pela escolha. Aduziu que gostaria de
38 contribuir com mais tempo no curso de formação para apresentar o caderno das 16
39 medidas contra o encarceramento, as atividades e os membros do novo Grupo
40 Operativo, as questões de intolerância religiosa e das Comunidades Quilombolas e
41 Indígenas enfrentadas na Bahia. A Cons. Corregedora Geral, Célia Padilha consignou
42 que parabeniza o curso apresentado pela Diretora da ESDEP e pelo brilhante trabalho
43 que vem realizando. Salientou no cronograma as questões sobre o trabalho
44 extrajudicial. Aduziu que acompanha a sugestão do Cons. Raul Palmeira no sentido de
45 aprofundar as informações sobre as atividades do 2º grau. Consignou que acompanha

V. Fernando Reis

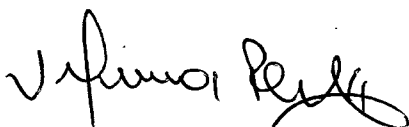
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
1

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 191ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

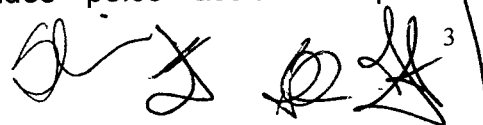
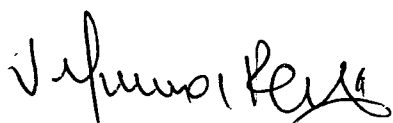
a sugestão de maior espaço para a ADEP/BA e Ouvidoria Geral. Requereu alteração das datas para apresentação das atividades da Corregedoria de modo a conciliar a agenda. A Coord. Executiva das DP's Especializadas consignou que parabeniza o formato do curso apresentado pela Diretora da ESDEP. Sugeriu que nas oficinas práticas seja incluído um módulo sobre Recursos. Ressaltou a participação dos Defensores com atuação no interior no curso de modo a ampliar a noção da prática nas regionais. A Cons. Martha Lisiane consignou que parabeniza o curso de formação apresentado. Salientou que o curso de formação faz diferença aos Defensores. Ressaltou a importância de focar na atuação extrajudicial. O Cons. José Jaime consignou que parabeniza a Diretora da ESDEP pelo formato do curso apresentado e acompanha a sugestão do Cons. Raul Palmeira. A Cons. Isabel Neves consignou que parabeniza a Diretora da ESDEP pelo formato do curso apresentado e o trabalho desenvolvido. Aduziu que acompanha a sugestão do Cons. Raul Palmeira quanto a atuação no 2º grau. Ressaltou a participação dos Defensores com atuação no interior no curso de formação. A Diretora da ESDEP, Firmiane Venâncio, consignou que agradece as sugestões apresentadas. Ressaltou que a construção do programa é produto de uma equipe. A intenção foi consultar os colegas, inclusive, de outras Defensorias, de modo a adequar o programa. Aduziu que acolhe a sugestão apresentada pelo Cons. Raul Palmeira quanto a atuação na Instância Superior. Ressaltou que a Ouvidoria Geral e ADEP/BA terão ao menos 01 (uma) hora, cada, para intervenção na abertura e encerramento no curso. Ressaltou que realizará os ajustes necessários de modo a atender as solicitações e agradece os elogios conferidos ao trabalho da ESDEP. O Presidente do CS esclareceu que em relação ao SIGAD, embora tenha sido implementado em 2007, o atual sistema não é mais o mesmo. O SIGAD foi aperfeiçoado e operado pelo Coordenador Thales Almeida, portanto, faz sentido que este apresente o sistema. Inclusive, está buscando com outras Defensorias uma forma de conferir transversalidade ao sistema. A Cons. Tereza Ferreira consignou que a intenção não é retirar o brilho daquele que está no dia-dia, como já disse antes quando sugeriu o convite a Luciano pensou para que pudesse ser explanado para os novos colegas a filosofia de como foi pensado o referido Sistema de Gestão e com isso os colegas pudessem se envolver mais com a proposta do SIGAD.

Deliberação: À unanimidade, pela aprovação do curso de formação apresentado, com as sugestões acolhidas pela Diretora da ESDEP/BA. Item 02 - Apreciação dos editais à Remoção e Promoção. O Presidente do CS consignou que responderá os requerimentos formulados pelos Conselheiros Daniel Nicory do Prado, Tereza Ferreira e Martha Lisiane, os quais solicitam a exclusão do presente item da pauta. O Presidente do CS realizou a leitura da resposta concernente ao pedido da Cons. Tereza Ferreira, nos seguintes termos: "processo nº 1224170048163, autor(a): Tereza Cristina Almeida Ferreira, assunto: Pedido de Esclarecimento/Exclusão de item da pauta da 191ª Sessão Extraordinária. Trata-se de processo administrativo subscrito pela Conselheira Tereza Cristina Almeida Ferreira, a qual requer esclarecimentos e a exclusão do item 02 da pauta da 191ª Sessão Extraordinária do CS. Alega que o debate acerca dos editais à Promoção/Remoção vincula-se ao prévio exame do questionamento do quadro geral de antiguidade. Requer, ainda, esclarecimento quanto a inclusão dos referidos editais em pauta, uma vez que o processo nº 1224170029304,



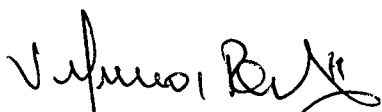
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 191ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

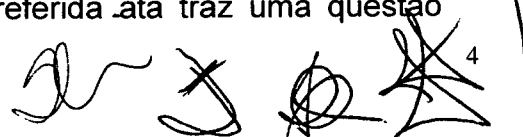
de autoria do Defensor Público Rodolfo Marques Barbieri, de relatoria do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, encontra-se com vistas à Conselheira Tereza Cristina Ferreira. Por fim, refere-se à ausência de “lista geral de antiguidade”, consolidada e transitada em julgado (após decididas todas as reclamações), fato que, segundo a Conselheira, impossibilitaria o exame do item 02 em pauta, motivos pelos quais requer a sua exclusão. Inicialmente, cumpre ressaltar que está sob o leque de atribuições do Presidente do CS a prerrogativa de submeter as matérias de sua competência e organizar a pauta das sessões, conforme se depreende dos incisos VIII e X do artigo 15 do Regimento Interno, in verbis: ‘Artigo 15. São atribuições do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública: (...) VIII - submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência; (...) X - organizar a pauta das sessões e o encaminhamento desta à Secretaria Executiva do Conselho’. Ademais disso, a Excelentíssima Senhora Conselheira confunde os atos ‘Quadro de antiguidade’ e ‘Lista de antiguidade’, e desconhece a deliberação do órgão Colegiado proferida em 18 de novembro de 2013, na 141ª Sessão Extraordinária, (acostada às fls. 04 a 14). Na ocasião restou deliberado que ‘Quadro de Antiguidade’ seria a relação dos Defensores Públicos publicada em abril de todo ano por conta de determinação legal constante no artigo 32, inciso XXXII, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006. Já a ‘Lista de antiguidade’ seria a relação dos Defensores Públicos atualizada para efeito de promoção e remoção, conforme sinaliza o artigo 111, §1º da LC 26/2006. Assevere-se que o ‘Quadro de antiguidade’ já foi devidamente publicado em abril do corrente ano, e na presente Sessão Extraordinária será apresentada aos membros a ‘Lista de Antiguidade’ atualizada, não havendo, portanto, qualquer vício ou impedimento no exame dos editais à Remoção/Promoção. Em relação ao Processo nº 1224170029304, de autoria do Defensor Público Rodolfo Marques Barbieri, é preciso tecer esclarecimentos. O julgamento de eventuais impugnações ao ‘Quadro de antiguidade’ não é condição para a deflagração do processo de remoção. Inclusive, conforme precedente na 118ª Sessão Ordinária do CS, realizada em 14 de setembro de 2015, as impugnações podem ser julgadas no curso do processo, conforme o P.A. nº 1224150058162, autoria: Felipe Silva Noya e outros, e P.A. nº 1224150026988, autoria: Milca Naate Andrade Araújo. No processo nº 1224170029304, de autoria do Defensor Público Rodolfo Marques Barbieri trata-se de impugnação ao ‘Quadro de Antiguidade’, e o seu deslinde poderá refletir apenas ao processo de remoção dos integrantes da Classe Intermediária, que será nos moldes do artigo 121, parágrafo único da Lei Complementar Federal 80/94. Já ao processo de promoção, aplicar-se-á o artigo 111, §1º da LC 26/2006, que trata da ‘Lista de antiguidade’ atualizada, decorrentes de promoção, remoção, aposentadoria e disponibilidade. Desta feita, no mérito, não há qualquer prejuízo na deliberação dos editais constantes no item 02 da pauta, pois a impugnação refere-se ao ‘Quadro Geral de Antiguidade’, a qual poderá refletir, somente, aos integrantes da Classe Intermediária. Ademais disso, o processo de remoção da Classe Intermediária somente será iniciado após a finalização das remoções e promoções das classes anteriores, e por tal razão não há prejuízo na deflagração do processo de movimentação da Instância Superior e Classe Final. Em verdade, adiar a deflagração da movimentação da carreira não se vislumbra razoável. Eventual adiamento incrementará os prejuízos sofridos pelos assistidos que



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 191ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

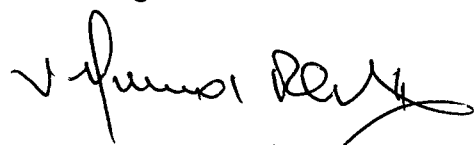
136 permanecem com atuação defensorial em número deficitário. Além disso, não há
137 garantias que o julgamento do P.A. com vistas à Conselheira Tereza Cristina seja
138 apreciado, obrigatoriamente, na próxima sessão ordinária do dia 03 de julho de 2017.
139 De tudo posto, pelas razões acima alinhavadas, em atenção ao quanto disposto no
140 artigo 15, inciso VI do Regimento Interno do CS, não conheço do requerimento". A
141 Cons. Tereza Ferreira consignou que apresenta, de plano, recurso à decisão
142 monocrática proferida, com fulcro no artigo 52 do Regimento Interno do CS, nos
143 seguintes termos: "Considerando a atribuição do Presidente deste Conselho Superior
144 de conhecer ou não conhecer, em despacho fundamentado, sobre requerimento
145 dirigido ao Conselho Superior – de cardo com o dispostos no inciso VI, art. 15 do seu
146 Regimento Interno -; e, considerando também que o ínclito Presidente indeferiu o
147 requerimento por mim protocolizado no último dia 19 de junho de 2017, aproveito a
148 oportunidade para recorrer da referida decisão monocrática a este Pleno, com amparo
149 no caput do art. 52 da já referida Resolução nº 004/2013, conhecida como Regimento
150 Interno do CSDPE. Aproveito a oportunidade para reiterar, em todos os termos, as
151 razões esposadas no requerimento não acolhido, para que sejam compreendidos,
152 nesta oportunidade, como razões recursais". Reiterou que o Regimento Interno deve
153 ser respeitado. A lista de antiguidade é fundamental para que se possa discutir os
154 editais. A Cons. Martha Lisiane consignou que, conforme os termos manifestados pelo
155 e-mail institucional, não analisará nenhum dos editais por considerar-se suspeita. O
156 Presidente do CS esclareceu que aplica o Regimento Interno do CS e a sua decisão
157 está fundamentada nas Leis 26/2006 e 80/94. A Cons. Tereza Ferreira consignou as
158 razões recursais nos seguintes termos: "De acordo com o especificado no item 02 da
159 pauta da sessão extraordinária em referência pretende-se levar para apreciação do
160 Pleno conteúdo de editais à Remoção e Promoção. Para tanto, há de se atentar que os
161 debates e deliberações acerca desta matéria encontram-se ao exaurimento prévio dos
162 questionamentos vinculados ao quadro geral de antiguidade publicado anualmente que
163 devem nortear os procedimentos e processos individuais de promoção e remoção, tal
164 como consta no §1º, art. 111, e 112, ambos da Lei Complementar 26/2006. Nesse
165 sentido, peço esclarecimentos dos motivos de constar o conteúdo do item 02 na pauta
166 desta sessão se ainda tramita neste Conselho processo de reclamação da lista geral
167 de antiguidade de autoria de Rodolfo Marques Barbieri. Cumpre destacar que esta
168 Conselheira pediu vistas dos autos na última sessão, devendo apresentar o seu voto,
169 conforme as orientações regimentais, na sessão ordinária seguinte. Importe considerar,
170 Sr. Presidente, que não havendo lista geral de antiguidade que oriente o
171 estabelecimento de regras para Remoção e Promoção, devido a sua impugnação,
172 portanto, ainda *sub judice*, não há que se cogitar a análise de editais para que estas
173 hipóteses de movimentação na carreira, sob pena de nascer contaminadas pelo vício
174 insanável. Isto posto, requeiro a retirada do item 02 da pauta, concernente a
175 apreciação dos editais à Promoção e Remoção, em face da inexistência desta lista
176 geral consolidada e transitada em julgado, decididas todas as reclamações, o que
177 impossibilita a prática de atos deliberativos que lhes sejam conexos e dependentes". O
178 Cons. Raul Palmeira consignou que acabou de tomar conhecimento de uma
179 deliberação do CS constante na ocasião da 146ª Sessão Extraordinária do CS,
180 realizada em 21 de maio de 2014. Ressaltou que a referida ata traz uma questão





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 191ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

capital no presente exame. Na ocasião foi apontada a situação de uma Defensora Pública que atua em 02 (duas) Câmaras ao mesmo tempo. O Coord. Executivo da Capital, à época, Dr. Wagner de Almeida Pinto, consignou que "em caso de vacância de uma outra unidade na Instância Superior, a fixação da unidade nestes termos, proporcionaria posterior remodelação sem maiores discussões sobre ampliação das atribuição e titularidade de Defensor Público; b) não acarretaria a concentração em um único Defensor Público a atribuição de atuação em um desproporcional número de recursos, c) permitiria uma mobilidade para distribuir de forma equitativa o volume de trabalho na câmara ou turma criminal mais assoberbada. (...) À unanimidade, realizadas as alterações retro apontadas, coube ao 21º Defensor Público de Instância Superior a atuação na 1ª Câmara Criminal, ao 22º Defensor Público a atuação na 2ª Câmara Criminal, e ao 23º Defensor Público a atuação nas 1ª e 2ª Câmaras Criminais". Aduziu que é preciso analisar a questão antes do exame do edital à Instância Superior. O Presidente do CS consignou que em primeiro lugar deverá ser examinada a questão de ordem ventilada pela Cons. Tereza Ferreira. Reforçou que as razões apontadas no recurso apresentado pela requerente não se coadunam com a decisão do CS e ao quanto disposto nas Leis 26/2006 e 80/94. O exame e deflagração do processo de remoção e promoção não traria qualquer prejuízo para o Defensor Rodolfo Barbieri. Eventual modificação de sua posição na lista de antiguidade trará repercussão apenas na Classe Intermediária. A lista de antiguidade já está atualizada. De abril para cá, duas Defensoras se aposentaram. A decisão do CS, em 2015, foi no sentido de atualizar o quadro, razão pela qual, foi realizada distinção entre lista e quadro de antiguidade. Consignou que fará a leitura de sua decisão quanto ao pedido de exclusão do item 02 em pauta, formulado pelo Cons. Daniel Nicory do Prado, para que o Colegiado aprecie em conjunto os dois pedidos quanto a retirada dos editais da presente sessão. Ressaltou que a Cons. Martha Lisiane solicitou que o seu requerimento fosse apensado ao pedido do Cons. Daniel Nicory do Prado, nos seguintes termos: "Diante da convocação extraordinária para a 191ª Sessão Extraordinária, que será realizada no dia 22/06/2017, às 9h, na sede da referida instituição, vem, requerer que seja retirado de pauta o ponto no. 2, que trata sobre a apreciação dos editais de remoção e promoção, devido à complexidade da matéria, à necessidade de maior debate pela classe e à inexistência de urgência a justificar a convocação extraordinária. Os conselheiros tiveram ciência da decisão a ser tomada pelo CSDPE, através de encaminhamento pelo secretário executivo deste colegiado de duas versões de minutas dos editais de remoção, na forma que segue: "informo que os editais à remoção possuem duas versões: uma que adota a ordem "sucessiva" e outra que não adota a ordem "sucessiva", uma vez que o Colegiado decidirá qual modelo será aplicado". Percebe-se que a alteração ou não nos critérios de remoção será novamente apreciada pelo Conselho Superior, desta vez, sem provocação através de processo administrativo, mas como pressuposto lógico necessário para a publicação dos referidos editais. A deliberação acerca dos processos administrativos é regulamentada pela Resolução CSDPE no. 04/2013, e conta com diversos instrumentos garantidores dos princípios democráticos, como distribuição por ordem alfabética (parágrafo 2o do art. 35), voto do conselheiro-relator e possibilidade de diligências do mesmo (inciso I do art. 35), vista dos autos por qualquer conselheiro até



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 191ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

o momento de proferir o seu voto (art. 39), conversão do julgamento em diligência (parágrafo 3o. do art. 39), além de outros. Estes mecanismos possuem a finalidade de garantir que os conselheiros tenham o acesso mais amplo possível a informações, diligências e aprofundamento sobre os temas a serem votados. A referida matéria é bastante complexa e deve ser discutida com profundidade, pois a decisão do Conselho Superior representará reflexos significativos no processo de remoção e promoção de toda a carreira, o que justifica sua inclusão em sessão ordinária do Conselho Superior e não em sessão extraordinária, conforme a convocação. Como foi asseverado pelo Conselheiro Daniel Nicory, em pedido dirigido a este Presidente do CSDPE, considerando a possibilidade de impedimento de conselheiros que possam vir a ter interesse na habilitação para processos de remoção ou promoção futuros, analisar a matéria em sessão ordinária possibilita a convocação de suplentes com a antecedência mínima de 02 dias, conforme art. 11, § 4º, do Regimento Interno deste colegiado, garantindo a participação de número maior de conselheiros eleitos pela classe no processo de discussão e deliberação acerca do tema. Diante de tudo o que foi exposto, requer a este Presidente a exclusão do ponto 2 da pauta da 191ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, referente a “apreciação de editais de promoção e remoção”, com sua inclusão em sessão ordinária do colegiado, na forma do art. 16, XV, do Regimento Interno, devido à complexidade da matéria, à necessidade de maior debate pela classe e à inexistência de urgência a justificar a convocação extraordinária. Por fim, uma vez sendo mantido por V. Exa. o ponto 2 da pauta da 191ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Conselheira subscritora vem manifestar sua suspeição para participar da discussão e votação do referido item de pauta, considerando que o debate acerca do mesmo, na forma posta, está adstrito à inevitável análise dos referidos editais, por ter interesse na ascensão funcional, através de eventual habilitação em processos de remoção ou promoção na carreira, nos termos do artigo 33, §1º, do Regimento Interno, c/c artigo 145 do Código de Processo Civil”. O Presidente do CS realizou a leitura de sua decisão referente aos dois pedidos de retirada do item 02 da pauta, nos seguintes termos: “Processo nº 1224170048732, autor(a): Daniel Nicory do Prado, assunto: Retirada do item 02 da pauta da 191ª Sessão Extraordinária/Inclusão da sessão ordinária de Julho. Trata-se de processo administrativo subscrito pelo Conselheiro Daniel Nicory do Prado, o qual requer a retirada do item 02 da pauta da 191ª Sessão Extraordinária do CS e o sua inclusão na Sessão Ordinária de julho. Alega que, em se tratando de sessão extraordinária, em que está dispensada, pelo Regimento Interno, a convocação de suplentes (art. 11, § 2º), haveria possibilidade de deliberação de uma questão sensível para a instituição com quórum mínimo. Requer, portanto, a retirada do item 02 da pauta e sua inclusão na Sessão Ordinária do mês de Julho, com a devida convocação de suplente(s) para deliberar sobre o ponto, face a declaração da Conselheira Isabel Neves, e de outros eventuais impedimentos, suspeições e faltas dos Conselheiros. Alegou, ainda, que não há decisão definitiva do Conselho sobre a impugnação à lista de antiguidade feita pelo Defensor Público Rodolfo Marques Barbieri (PA 1224170029304), fato que traria insegurança aos candidatos. Inicialmente, cumpre ressaltar que está sob o leque de atribuições do Presidente do CS a prerrogativa de submeter as matérias de sua



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 191ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

competência e organizar a pauta das sessões, conforme se depreende dos incisos VIII e X do artigo 15 do Regimento Interno, *in verbis*: 'Artigo 15. São atribuições do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública: (...) VIII - submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência; (...) X - organizar a pauta das sessões e o encaminhamento desta à Secretaria Executiva do Conselho'. Afirme-se que todas as matérias incluídas nas pautas das sessões do órgão Colegiado são importantes e sensíveis para a Instituição. Uma vez respeitado o quórum previsto em regimento interno, todas as matérias devem ser apreciadas. Em relação ao Processo nº 1224170029304, de autoria do Defensor Público Rodolfo Marques Barbieri, é preciso tecer esclarecimentos. O julgamento de eventuais impugnações ao 'Quadro de antiguidade' não é condição para a deflagração do processo de remoção. Inclusive, conforme precedente na 118ª Sessão Ordinária do CS, realizada em 14 de setembro de 2015, as impugnações podem ser julgadas no curso do processo, conforme o P.A. nº 1224150058162, autoria: Felipe Silva Noya e outros, e P.A. nº 1224150026988, autoria: Milca Naate Andrade Araújo. No processo nº 1224170029304, de autoria do Defensor Público Rodolfo Marques Barbieri trata-se de impugnação ao "Quadro de Antiguidade", e o seu deslinde poderá refletir apenas ao processo de remoção dos integrantes da Classe Intermediária, que será nos moldes do artigo 121, parágrafo único da Lei Complementar Federal 80/94. Já ao processo de promoção, aplicar-se-á o artigo 111, §1º da LC 26/2006, que trata da "Lista de antiguidade" atualizada, decorrentes de promoção, remoção, aposentadoria e disponibilidade. Desta feita, no mérito, não há qualquer prejuízo na deliberação dos editais constantes no item 02 da pauta, pois a impugnação refere-se ao "Quadro Geral de Antiguidade", a qual poderá refletir, somente, aos integrantes da Classe Intermediária. Ademais disso, o processo de remoção da Classe Intermediária somente será iniciado após a finalização das remoções e promoções das classes anteriores, e por tal razão não há prejuízo na deflagração do processo de movimentação da Instância Superior e Classe Final. Em verdade, adiar a deflagração da movimentação da carreira não se vislumbra razoável. Eventual adiamento incrementará os prejuízos sofridos pelos assistidos que permanecem com atuação defensorial em número deficitário. Além disso, não há garantias que o julgamento do P.A. com vistas à Conselheira Tereza Cristina seja apreciado, obrigatoriamente, na próxima sessão ordinária do dia 03 de julho de 2017. De tudo posto, pelas razões acima alinhavadas, em atenção ao quanto disposto no artigo 15, inciso VI do Regimento Interno do CS, não conheço do requerimento". O Presidente do CS reiterou a urgência na deflagração da remoção e promoção, uma vez que há cargos vagos e os assistidos estão desassistidos. Defensores da Instância Superior clamam pela presente movimentação na carreira. A Cons. Isabel Neves consignou que se deu por suspeita para examinar o presente item, razão pela qual não apreciará os pedidos formulados pelos demais Conselheiros. O Cons. Raul Palmeira consignou que não acolhe o pedido de retirada de pauta do presente item pelos fundamentos dos Cons. Daniel Nicory, Tereza Ferreira e Martha Lisiane e acompanha o Presidente nesse sentido, todavia, pela questão prejudicial suscitada referente ao 23º DP, vota pela suspensão da presente sessão. O Cons. José Jaime consignou que não vislumbra prejuízo em o processo ser deflagrado, uma vez que teria tempo suficiente para o deslinde da impugnação à lista de antiguidade. Aduziu que a matéria tem

Rafael Reis

Isabel Neves *Raul Palmeira* *Daniel Nicory* *Tereza Ferreira* *Martha Lisiane* *José Jaime*

**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 191ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

urgência, todavia, acompanha em parte os fundamentos dos Cons. Daniel Nicory do Prado e Martha Lisisane, no sentido do CS estar composto por sua totalidade, seja com os titulares ou suplentes. Considerando que a decisão irá afetar a vida de muitos colegas, nesse ponto, é a favor da suspensão da presente sessão. Ressaltou recente decisão do STF quanto ao não direito à promoção em caso de nomeação por meio de decisão judicial, entendimento que poderá refletir na movimentação da Classe Final. A Cons. Corregedora Geral, Maria Célia Padilha, consignou que não vislumbra qualquer prejuízo na deflagração da remoção e promoção à Instância Superior. A remoção e promoção será iniciada na Instância Superior. No próximo dia 03 de junho será decidida a questão formulada pelo colega Rodolfo Barbieri. Ressaltou que não é possível que se espere a composição completa do CS para examinar matérias de urgência. Consignou que tem enfrentado situações seríssimas das DP's de Instância Superior que não possuem Defensor Público, razões pelas quais, vota pela continuidade da presente sessão. A Coordenadora Executiva das DP's Regionais, Soraia Ramos Lima, consignou que eventual suspensão da deflagração trará prejuízo aos colegas que aguardam a Remoção e Promoção à Instância Superior. Ressaltou que por duas ocasiões o CS já deflagrou promoção e remoção com questionamentos à lista de antiguidade ainda pendente de julgamento. Pela primeira vez presencia pedido contrário para que se demore o processo de promoção e remoção. Reforçou que a impugnação se refere apenas à classe intermediária e somente à remoção, uma vez que o critério de julgamento é outro. Consignou que vota pela manutenção do exame do presente item. A Cons. Tereza Ferreira consignou que busca a segurança jurídica para aqueles que desejam participar do processo de remoção e promoção. Aduziu que mantém os termos da sua questão de ordem anteriormente suscitada, no sentido da exclusão do presente item. O Presidente do CS consignou que vota pela manutenção do item em pauta nos termos das suas decisões aos requerimentos formulados pelos Conselheiros. Em relação a solicitação do Cons. Raul Palmeira, sugere que seja feita uma proposta por parte do requerente. O Cons. Raul Palmeira consignou que a questão referente ao 23º DP é prejudicial e, por cuidado, necessita de maior prazo para trazer uma proposta, após consulta aos colegas da Instância Superior. O Presidente do CS consignou que, considerando a situação híbrida enfrentada pela colega Ana Pavie, acata a sugestão do Cons. Raul Palmeira no sentido de suspender a presente sessão para o dia 28 de julho de 2017, às 09h. Ressaltou que determina desde já a convocação dos Conselheiros suplentes para substituírem os titulares que se deram por suspeitos. Reforçou a urgência da deflagração do processo de promoção e remoção. Inclusive, a proposta dos editais é colocar mais Defensores em Eunápolis, Brumado, Alagoinhas, Juazeiro e etc. **Deliberação:** Por maioria, 04 (quatro) votos, pela possibilidade de exame dos editais à Promoção e Remoção, independente da impugnação ao quadro de antiguidade, divergente os Conselheiros José Jaime e Tereza Ferreira, pela retirada dos item 02 da pauta, nos termos retro mencionados; e, por decisão do Presidente do CS, pela suspensão da presente sessão e exame no dia 28 de julho de 2017, às 09h:00, nos termos da sugestão do Cons. Raul Palmeira, no sentido deste trazer proposta referente às atribuições do 23º DP de Instância Superior. Nada mais havendo, o Presidente do CSDPE encerrou a presente sessão e agradeceu a presença de todos. E eu, Diogo de Castro Costa, Secretário

V. Funes, R. K.

SL

Q

8



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 191ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

361 Executivo do CSDPE, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme,
362 será devidamente assinada por todos.//

Clériston Cavalcante de Macêdo
Presidente do Conselho Superior

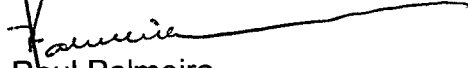

Soraia Ramos Lima
**Coordenadora Executiva das DP's
Regionais, em substituição**

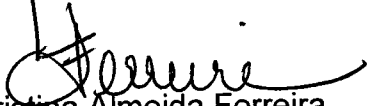

Isabel Cristina Souza Neves Almeida
Conselheira Titular

Martha Lisiane Aguiar Cavalcante
Conselheira Titular

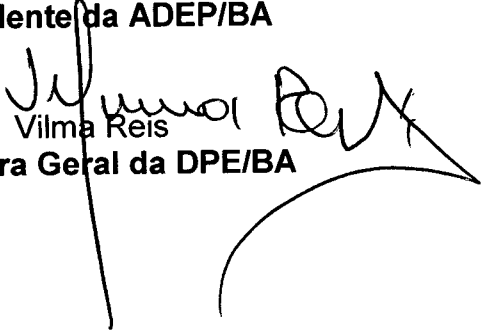

José Jaime de Andrade Neto
Conselheiro Titular

Maria Célia Nery Padilha
Conselheira Corregedora Geral


Raul Palmeira
Conselheiro Titular


Tereza Cristina Almeida Ferreira
Conselheira Titular

João Carlos Gavazza Martins
Presidente da ADEP/BA


Vilma Reis
Ouvidora Geral da DPE/BA